

Processo nº 25383.000261/2023-06

Unidade Gestora: INSTITUTO GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ BAHIA

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM DISPONIBILIZAÇÃO D MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ** entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 5.974/06, com sede na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, e através do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ- IGM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40, neste ato representado pela sua Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES** designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, encontrada na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candéal - Salvador – Bahia, e a Empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74 sediado na Avenida Anápolis, 100, Conjunto 15, Pavimento 10, Edifício NBC, Bethaville I, Barueri - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO** portador da carteira de Identidade nº 9.452.411-3 expedida pelo SESP/PR e CPF nº 071.110.899-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 25383.000261/2023-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão de Ata do Pregão nº 01/2023 da Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional do Juruá UASG: 194049, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento com combustíveis e lubrificantes, em como manutenção da frota de veículos com ações e informações previamente apresentadas sobre a frota institucional, por meio do o sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas de execução de serviços, sob demanda de acordo com disponibilidade orçamentária conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o **Edital de Licitação**, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

3.7. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
------	-----------	-------

1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNETICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPOS SMART COM CHIP POR MEIO DE REDE CREDENCIADA HABILITADA PARA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL , MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM DOS VEÍCULOS E OS SERVIÇOS DE GUINCHO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ	70.000,00
---	--	-----------

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/08/2023 e encerramento em 28/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.7. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.10. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.13. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.16. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajosos para a Administração;

6.19. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.22. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

7. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

9.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

10. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 254444 - IGM

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10122211520000033

Elemento de Despesa: 339039 - Serviço

Pl: 1636/2023

13. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de

Referência.

16. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

28. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

30.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

31. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

33.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando - se o procedimento previsto na LEI nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9784, DE 1999.

33.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

33.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

36.0.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

37. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

39.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

39.4. É Vedado à CONTRATADA.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

39.7. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

40. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

42.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MDPG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

43. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

45.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

46. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

48.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador / BA, 25 de agosto de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

MARILDA SOUZA GONÇALVES

INSTITUTO GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ

Responsável legal da CONTRATADA

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, Usuário Externo, em 28/08/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Diretor(a) de Unidade**, em 28/08/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3071804** e o código CRC **D075C119**.

Referência: Processo nº 25383.000261/2023-06

SEI nº 3071804